



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praca Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Atesto que a(o) LEI Nº 370/89 LEI MUNICIPAL Nº 370/89

foi publicada(o) no 28.03.89

Jornal Folha do Sudoeste  
Ed. 1.003

e no pelourinho da Prefeitura Municipal  
no período de 08-04-89

\_\_\_\_\_  
Oficial de Gabinete

Súmula: Dispõe sobre o quadro único de Pessoal do Município de Vitorino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, WILSON JOSE FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DOS CARGOS, VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 1º - Os cargos estabelecidos no Quadro Único de Pessoal do Município de Vitorino, Estado do Paraná, serão integrados por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalho, conforme dispuser no regulamento interno.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos pelo anexo II que integra esta Lei e são de livre provimento do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida para cada caso.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

§ 2º - A escolha dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão poderá recair ou não em funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos pela Tabela B do anexo III desta Lei, sendo-lhe atribuída a representação de gabinete correspondente ao cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-2-

§ 1º - O valor da representação de gabinete de que trata este artigo, será fixada por decreto do Poder Executivo, sobre os vencimentos básicos previstos na tabela "B" do anexo III, desta lei, dentro dos seguintes critérios:

- símbolo 1-C ..... 30% (trinta por cento)
- símbolo 2-C ..... 20% (vinte por cento)
- símbolo 3-C e 4C ..... 10% (dez por cento)

§ 2º - Ao funcionário municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão é facultado o direito de optar pelos vencimentos referentes ao novo cargo - tabela B do anexo III, acrescida da representação de gabinete, ou permanecer com a remuneração relativa ao seu cargo efetivo, acrescida da representação de gabinete correspondente ao em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo os estabelecidos por esta Lei, constantes do anexo I que a integra, cujos níveis estão nele previstos.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, tem seus vencimentos estabelecidos na tabela "A" do anexo III.

## CAPÍTULO II

### DAS CLASSES

Art. 6º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, atribuições e responsabilidades.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo integram séries de classes.

Parágrafo Único - As séries de classes constituem grupos ocupacionais, na forma disposta no anexo I.

Art. 8º - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, segundo o nível de responsabilidades e grau de dificuldades das respectivas a t

11/13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-3-

tribuições, para o acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

Art. 9º - Dentro de cada série, as classes constituem a linha natural de promoção dos respectivos ocupantes.

Art. 10º - Grupo ocupacional compreende série de classes ou classes pertinentes a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza do respectivo trabalho ou ao ramo de conhecimento aplicado.

§ 1º - O grupo ocupacional a que alude este artigo, denomina-se - Grupo Ocupacional Administrativo/Financeiro - GOAF. e é composto pelas seguintes classes: Auxiliar de Escriturário, Escriturário, Oficial Administrativo, Técnico em Contabilidade, Contador, Fiscal de Rendas e Agente Fiscal.

Art. 11º - As classes distribuem-se pelos níveis 05 (cinco) a 14 (quatorze), na forma do anexo I.

## CAPÍTULO III

### DA PROMOÇÃO, ACESSO E AVANÇO HORIZONTAL

Art. 12º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo terão direito a promoção, por tempo de serviço, dentro de sua respectiva classe, utilizando o critério de antiguidade.

Art. 13º - Considera-se antiguidade para efeito de promoção, o tempo de serviço que o funcionário tenha prestado ao Município de Vitorino, em qualquer regime trabalhista.

Art. 14º - Será de no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo, o interstício para promoção, sendo que somente concorrerão a promoção funcionários que cumprirem o respectivo estágio probatório.

Art. 15º - Terão direito ao acesso, por tempo de serviço ao cargo inicial da classe imediatamente superior, os ocupantes dos cargos finais de cada classe.

§ 1º - Será de no mínimo 1 (um) ano o período de exer-

11/13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-4-

cício no cargo final de uma classe, o interstício para o acesso ao cargo inicial da classe imediatamente superior.

§ 2º - Os acessos serão realizados anualmente, subordinados a existência de vagas e a habilitação do servidor.

Art. 16º - Atingindo o nível máximo dentro da classe, não tendo o funcionário habilitação para acesso ao cargo inicial da classe imediatamente superior, ou tendo atingido o nível máximo no quadro de carreira, terá direito a 1 (um) avanço horizontal a cada ano, até atingir o máximo de 11 (onze) avanços.

Parágrafo Único - Cada avanço horizontal equivale a 1% (um por cento) sobre o respectivo vencimento básico do nível em que estiver lotado o funcionário, acumulado, anualmente, por ocasião de cada avanço, conforme dispõe o anexo III.

Art. 17º - O funcionário que atingir o nível final de uma classe e passar a contagem de avanços horizontais, ao se habilitar para acesso a classe imediatamente superior, cessará a contagem dos avanços, até atingir o nível final dessa classe.

Art. 18º - O funcionário que no transcorrer do interstício para promoção, acesso ou avanço horizontal, vier a sofrer qualquer punição, devidamente registrada em sua ficha funcional, perderá automaticamente o direito àquela vantagem do respectivo período.

## CAPÍTULO IV

### DO PESSOAL TEMPORÁRIO

Art. 19º - As atividades de natureza transitória, eventual ou de natureza técnica científica, serão exercidas por pessoal temporário.

Art. 20º - O pessoal temporário será regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - e não integra o quadro único de pessoal previsto neste lei.

Art. 21º - Os empregos, níveis e salários do pessoal temporário serão estabelecidos em lei própria.\*

Art. 22º - Todo o pessoal regido pela CLT e Consolidação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-5-

das Leis do Trabalho, se nomeado funcionário, contará o tempo de serviço prestado ao Município de Vitorino, para fins de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço, desde que não haja havido interrupção no mesmo, superior a 1 (um) ano.

Art. 23º - O pessoal a que alude este capítulo terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário básico, a cada 5 (cinco) anos de serviço, até completar o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), por serviços prestados ao Município de Vitorino.

## CAPÍTULO V

### DO PROVIMENTO

Art. 24º - Todos os cargos de provimento efetivo da classe inicial ou singular serão preenchidos mediante concurso público de provas escritas e subsidiariamente de provas orais ou práticas orais.

Parágrafo Único - Qualquer das provas indicadas neste artigo são eliminatórias.

Art. 25º - Os candidatos aprovados serão submetidos a entrevista, na qual se procurará ajuizar de sua habilitação, habilidade ou de seu comportamento diante de assuntos de complexidade variada, de sua capacidade para estabelecer e manter relações satisfatórias de trabalho com o público e com os colegas, considerando o setor que vão integrar.

Art. 26º - Observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições, a seguinte orientação:

I - O edital de concurso fixará prazo para as inscrições igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - Não se publicará edital de concurso para provimento de qualquer cargo, enquanto não se extinguir o período de validade de concurso anterior, havendo candidato aprovado e não convocado para o exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-6-

III.- O limite de idade para a inscrição em concurso público de funcionário do Poder Executivo Municipal de Vitorino é de 45 (quarenta e cinco) anos;

IV - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação;

V - As nomeações serão feitas a critério da Administração, quando julgar oportuno;

VI - Os concursos serão válidos por 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação, salvo se os editais fixarem outro prazo de validade;

VII - Poderão ser reabertas as inscrições, por novo edital, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que mantidas as inscrições feitas na vigência do edital anterior;

VIII - Os editais deverão conter as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, por parte do candidato, das qualificações e requisitos que acompanham a especificação dos cargos.

IX - Aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;

X - As provas serão preparadas com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, na presença de fiscais nomeados, devendo serem adotadas todas as providências que se fizerem necessárias para resguardar o sigilo do concurso;

XI - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive atraso ou moléstia, na atribuição do grau "0" (zero) à respectiva prova;

XII - Serão aproximadas da unidade as frações de notas iguais ou superiores a 0,5 (zero vírgula cinco) tão somente nas matérias eliminatórias e nas médias finais, quando dessa aproximação resultar a aprovação do candidato.

Parágrafo Único - Guardadas as disposições do presente artigo, por decreto, o Executivo Municipal baixará regulamento para curso.

*[Handwritten signature]*



CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 27º - Os funcionários do Poder Executivo, integrantes do atual sistema classificado de cargos do quadro único de pessoal, poderão ficar sujeitos, no interesse da Administração, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 28º - Ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular.

Parágrafo Único - Não se compreende nas proibições deste artigo:

I - O exercício em órgãos de deliberação coletiva desde que relacionados com o cargo exercido em tempo integral;

II - As atividades que se destinam a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário.

Art. 29º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga ao mínimo de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficar o funcionário a disposição do órgão em que pertencer o funcionário.

Art. 30º - O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva perceberá a gratificação mensal fixada por Decreto do Executivo Municipal, na faixa de 10% a 80% (dez a oitenta por cento) da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O funcionário que estiver submetido ao

*MS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-8-

regime de tempo integral e dedicação exclusiva não poderá perceber horas extras.

## CAPÍTULO VII

### DOS CURSOS

Art. 31º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar os cursos de aperfeiçoamento do servidor municipal.

Art. 32º - Constiuem, dentre outros, objetivos de cursos de treinamento:

I - Fornecer aos servidores municipais elementos gerais de instrução;

II - Ministras técnicas específicas da administração, particularmente nos setores de planejamento administrativo, elaboração e execução de orçamento, administração de pessoal, administração de material, relações públicas e problemas de chefia;

III - Preparar artífices ou possibilitar-lhe que se preparem para a execução correta e eficiente de suas tarefas, particularmente nos setores de mecânica de automóveis e outros veículos, jardinagem e arborização, pavimentação pública, pintura, carpintaria, guarda e conservação dos próprios municipais e trabalhos de alvenaria;

IV - Ministras aulas de preparação para concurso.

Art. 33º - Os cursos funcionarão sem prejuízo do serviço público municipal e serão ministrados por técnicos de comprovada experiência administrativa.

Parágrafo Único - Quando a conveniência determinar, poderá a administração recorrer a entidades especializadas de notória competência, para que ministrem cursos intensivos aos servidores e professores.

Art. 34º - A administração poderá dispensar da prestação de serviços, para que participem do curso de orientação e aperfeiçoamento, sem prejuízo de vencimentos ou qualquer outra vantagem, servidores municipais selecionados, segundo o critério exclusivo do

inte

1 Jus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-9-

interesse público.

§ 1º - O pagamento aos servidores a que se refere este artigo será feito a vista do boletim de frequência às sessões ou aulas do curso.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a ausência a um dia de aula ou trabalho extra curricular, corresponderá ao desconto de um dia de vencimento.

Art. 35º - O programa de cada curso de treinamento que será objetivo e prático, se executará no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 36º - O servidor aprovado em curso de treinamento, ministrado pela administração municipal, terá direito:

- I - A certificado de conclusão do curso;
- II - A prêmios especiais oferecidos pela municipalidade, quando obtiver uma das cinco primeiras classificações.

## CAPÍTULO VIII

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 37º - A jornada de trabalho dos funcionários do Município de Vitorino, Estado do Paraná, fica fixada em 40 (quarenta) horas de serviço semanais.

§ 1º - Não incidem nas disposições deste artigo, as atividades que de acordo com a natureza dos serviços dependam de horário específico e de características peculiares, observando, inclusive a legislação superior;

§ 2º - Os horários dos serviços específicos de que trata o parágrafo anterior, será determinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 38º - A frequência do serviço será apurada:

- I - Através de controle de frequência;
- II - Pela forma determinada pelo chefe do Poder Executivo, quando se tratar de funcionários não obrigados ao controle de frequência.

*Handwritten signature or initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praca Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-10-

Parágrafo Único - O controle de frequência é diário e registra o comparecimento e a permanência do funcionário no serviço, devendo registrar os elementos necessários à sua apuração, preferentemente por meios mecânicos.

Art. 39º - Nos dias úteis, só por determinação do chefe do Poder Executivo podem deixar de funcionar as repartições ou serem suspensos os seus trabalhos.

Parágrafo Único - Nos casos especiais, em que por motivo de segurança ou força maior se deva suspender os trabalhos da repartição essa medida será determinada pelo respectivo secretário "ad-referendum" do chefe do Poder Executivo.

Art. 40º - Os serviços regidos pela CLT terão horário de trabalho estabelecido de acordo com a legislação Federal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Constituem na apuração de responsabilidade imputada a chefe de divisão, diretores de departamento e secretários:

I - Promover, facilitar ou tolerar a contratação ou admissão de servidor fora das hipóteses previstas nesta lei;

ZII- Promover, facilitar ou tolerar a atribuição a servidor, de funções não compreendidas na especificação de seu cargo;

III - Fraudar de qualquer modo a aplicação dos princípios ou métodos de classificação de cargos;

IV - Descumprir a jornada de trabalho ou tolerar que subordinados a descumpram.

Art. 42º - Permanece inalterado o regime jurídico dos atuais empregados, contratados e servidores transitórios regidos pela legislação trabalhista.

Art. 43º - O preenchimento de cargo da classe inicial, após a implantação deste sistema, será feito mediante concurso público, nos

*MMB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Fls-11-

termos desta lei, observada a natureza do cargo e suas especificações e requisitos, ressalvado o disposto na presente lei.

Art. 44º - Ficam aprovados os quadros de pessoal, os níveis de vencimentos e/ou vantagens dos cargos constantes desta lei.

Art. 45º - Não perderá a representação de gabinete o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma da lei, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de suas funções.

Art. 46º - O quadro único de pessoal passa a vigorar conforme consta no anexo I, desta lei.

Art. 47º - Ficam transformados os atuais cargos de provimento efetivo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 162/73, de 07 de novembro de 1973, passando a integrar os cargos constantes do anexo I, desta lei, observado o que dispõe o anexo IV.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

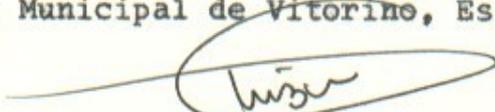
Art. 48º - Os funcionários inativos, terão seus proventos reajustados, observada a correspondência do seu respectivo cargo, em igualdades de condições ao pessoal em atividade.

Art. 49º - Nenhum funcionário sofrerá redução de seu vencimento básico em decorrência desta lei.

Art. 50º - Fica revogada a Lei Municipal nº 162/73 de 06 de novembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março de 1989.

  
Wilson J. F. Barbosa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

nº de Cargos	CARGOS/CLASSE	NÍVEL	AVANÇOS/ACESSOS
08 05	<u>CLASSE DE AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO - NÍVEL 1º GRAU - CLASSE INICIAL</u> Auxiliar de Escriturário Auxiliar de Escriturário	05-GOAF 06-GOAF	Classe Inicial Acesso ao cargo de Escriturário nível 07-GOAF e/ou avanço horizontal
05 04	<u>CLASSE DE ESCRITURÁRIO NÍVEL DE 2º GRAU</u> Escriturário Escriturário	07-GOAF 08-GOAF	Acesso ao cargo de Oficial Administrativo - nível 09-GOAF
04 04	<u>CLASSE DE OFICIAL ADMINISTRATIVO - NÍVEL DE 2º GRAU</u> Oficial Administrativo Oficial Administrativo	09-GOAF 10-GOAF	Acesso ao cargo de Técnico em Contabilidade nível 11-GOAF, e/ou avanço horizontal.
01 01	<u>CLASSE DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE - NÍVEL DE 2º GRAU EM CONTABILIDADE</u> Técnico em Contabilidade Técnico em Contabilidade	11-GOAF 12-GOAF	Acesso ao cargo DE Contador, nível 13-GOAF, e/ou AVANÇO Horizontal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

nº de Cargos	CARGOS/CLASSE	NÍVEL	AVANÇOS/ACESSOS
01	<u>CLASSE DE CONTADOR</u> <u>NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA ES-</u> <u>PECIALIZADA</u> Contador	13-GOAF	Avanço Horizontal.
01	Contador	14-GOAF	
01	<u>CLASSE DE FISCAL TRIBUTÁRIO</u> <u>NÍVEL DE 2º GRAU EM CONTABILIDADE</u> Fiscal Tributário	09-GOAF	Classe Inicial Acesso ao cargo de Agente fiscal e/ou avanço ho- rizontal.
01	Fiscal Tributário	10-GOAF	
01	<u>CLASSE DE AGENTE FISCAL</u> <u>NÍVEL DE 2º GRAU ÁREA TÉCNICA</u> <u>ESPECÍFICA DE CONTABILIDADE</u> Agente Fiscal	11-GOAF	Avanço Horizontal.
01	Agente Fiscal	12-GOAF	

TABELA DE AVANÇOS HORIZONTAIS

NÍVEL	CARGOS	NÚMERO DE AVANÇOS										
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
06-GOAF	Auxiliar de Escriturário											
10-GOAF	Oficial Administrativo											
12-GOAF	Técnico em Contabilidade											
10-GOAF	Fiscal Tributário											
12-GOAF	Agente Fiscal											
14-GOAF	Contador											



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

## A N E X O II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	Secretário Geral.....	1-C
01	Diretor do Departamento de Finanças.....	2-C
01	Diretor de Obras e Viação.....	2-C
01	Diretor de Obras e Serviços Urbanos.....	2-C
01	Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Saúde.....	2-C
01	Chefe da Divisão de Cadastro e Fiscalização	3-C
01	Chefe da Divisão de Lançamento e Arrecadação	3-C
01	Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade de.....	3-C
01	Chefe da Divisão de Construção e Conservação de Estradas.....	4-C
01	Chefe da Divisão de Edificação e Reforma...	4-C
01	Chefe da Divisão de Edificação e Urbanismo.	4-C
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.....	4-C
01	Chefe da Divisão de Atendimento Social e de Saúde.....	4-C
01	Chefe da Divisão de Supervisão Escolar.....	4-C
01	Chefe da Divisão de Esporte e Cultura.....	4-C

ms



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

## A N E X O    I I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>	
<u>TABELA "A"</u>	
<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO/NCZ\$</u>
05-GOAF.....	100,00
06-GOAF.....	118,00
07-GOAF.....	139,00
08-GOAF.....	164,00
09-GOAF.....	194,00
10-GOAF.....	229,00
11-GOAF.....	270,00
12-GOAF.....	319,00
13-GOAF.....	376,00
14-GOAF.....	440,00

<u>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	
<u>TABELA "B"</u>	
<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO/NCZ\$</u>
1-C.....	330,00
2-C.....	280,00
3-C.....	210,00
4-C.....	160,00

*JMB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134

Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

## A N E X O    I V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 162/73,  
TRANSFORMADOS E/OU EXTINTOS POR ESTA LEI

Situação Antiga - Lei Municipal nº 162/73, Anexo III			Situação Nova, enquadrada no Anexo I, da presente Lei	
Cargo	Qtda	Padrão	Cargo	Nível
Contador	1	A	Contador	14-GOAF
Tesoureiro	1	B	Agente Fiscal	12-GOAF
Fiscal de Rendas	1	C	Extinto	
Escriturários	4	O	Extinto	
Inspetor de Ensino.	1	C	Extinto	
Operador de Máquinas.	5	C	Extinto	
Motoristas	3	C	Extinto	
Almoxarifado	1	Ø	Extinto	
Bibliotecário	1	O	Extinto	

Obs. Pela Lei 162/73, os cargos efetivos constantes do Anexo III, apenas os cargos de Contador e Tesoureiro estavam preenchidos e ficam transformados pela presente lei, sendo que os demais cargos foram extintos por esta lei, passando a vigorar os cargos constantes do anexo I.

*M3*